



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.104, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

**FIXA O VALOR DA UNIDADE
TAXIMÉTRICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, I, "j" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Municipal de Trânsito para a concessão de reajuste das tarifas dos serviços de Táxi no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para o serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel providos de taxímetro (TÁXI), neste Município, ficam fixados os seguintes valores:

BANDEIRADA - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

BANDEIRA I - R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos),
das 06:00 às 22:00 horas;

BANDEIRA II - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos),
das 22:00 às 06:00 horas e, durante 24 horas, nos sábados, domingos e feriados;

HORA TÁXI - R\$ 15,00 (quinze reais) - veículo parado
à espera (por hora);

Art. 2º - Fica autorizada a cobrança, além do valor marcado no taxímetro o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), nas corridas onde houver o transporte de objetos volumosos de difícil manuseio ou cujo peso exceda a 20 Kg.

Art. 3º - Em serviços especiais ou em serviços fora do Município, os preços serão ajustados entre o motorista e o passageiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 6.104, de 14.02.2006 - fl. 02

Art. 4º - Os motoristas ficam responsabilizados por danos ou prejuízos causados em razão da não prestação de serviços nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Municipal nº 932/79 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A afixação deste decreto é obrigatória no interior do automóvel, lado esquerdo e no painel do veículo, sem o que não poderão ser cobrados os valores do presente decreto, e nos carros que possuem cabine de segurança, a tabela será afixada na parte externa da porta desta.

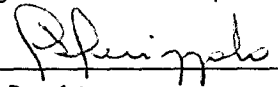
Art. 6º - Este decreto entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5.928, de 26 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 10352, de 13.12.2005.

Registrado (a) às fls. 005
e publicado (a)
Em 14 / 02 / 2006

